

(CP-150)

ACORDÃO

Proc. 80.750/39

608/EV

1940

VISTOS E RELATADOS os autos do processo referente à proposta orçamentaria, para o exercício de 1940, da farmácia da Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos por Concessão, em Belo Horizonte:

CONSIDERANDO que sobre a situação da farmácia em apreço o balanço de 1938 acusa o deficit de R\$.19:897\$500 (dezanove contos oitocentos e noventa e sete mil e seiscentos réis)-, sendo de R\$.12:227\$500 (doze contos duzentos e vinte e sete mil e seiscentos réis) referente ao exercício de 1937 e R\$.7:670\$000 (sete contos seiscentos e setenta mil réis) de 1938;

CONSIDERANDO, ademais, que, para o corrente exercício já se prevê, também, o deficit de R\$.2:850\$000 (dois contos oitocentos e cinquenta mil réis), de vez que a receita prevista é de R\$.13:000\$000 (treze contos de réis) enquanto que a despesa orçada é de R\$.15:850\$000 (quinze contos oitocentos e cinquenta mil réis)-;

CONSIDERANDO, por fim, que, nessas condições, se torna conveniente a extinção da referida farmácia, visto não haver dispositivo legal que obrigue a existencia da mesma, quando esta se apresenta constantemente em estado precario;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, negar aprovação à proposta orçamentaria em apre-

de a determinar a extinção da farmacia da Caixa.

Rio de Janeiro, 1 de fevereiro de 1940

a) Francisco Barbosa de Rezende Presidente

a) Percival Godoy Ilha Relator

Fui presente: a) J. Leonel de Rezende Alvim Proc. Geral

Publicado no Diário Oficial de 6/2/40.